



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

- PROCESSO: Nº 010/2021 - CME/TOLEDO

- PARECER: Nº 008/2021 - CME/TOLEDO

- APROVADO EM: 14/04/2021

- CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

- INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL IVO WELTER – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

- LOCALIDADE: TOLEDO / PR

- ASSUNTO: Autorização Inicial de Funcionamento da Educação Infantil/Pré-escola dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Modalidade - Educação em Tempo Integral, na Escola Municipal Ivo Welter, localizada à Rua Arthur Mazzafero, nº 615, Santa Clara IV - Toledo/PR.

- RELATORA: MARLENE DA SILVA - CEB

I. RELATÓRIO- HISTÓRICO

Pelo Ofício nº 882/2020-SMED, de 28 de dezembro de 2020, a Secretaria Municipal da Educação encaminhou ao Conselho Municipal de Educação, o processo protocolado sob nº 33680 de 24 de agosto de 2020, que trata do pedido de **Autorização Inicial de Funcionamento da Educação Infantil/Pré-escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Modalidade - Educação em Tempo Integral, na Escola Municipal Ivo Welter**, localizada à Rua Arthur Mazzafero, nº 615, Santa Clara IV - Toledo/PR, município de Toledo, como segue:

Ofício nº 882/2020 – SMED

Toledo, 28 de dezembro de 2020.

À Senhora

ELIANA DE FÁTIMA BUZIN

Presidente do CME-Toledo

Prezada Senhora,

- 1. Encaminhamos a este Conselho, o processo da Autorização Inicial de Funcionamento da Educação Infantil/Pré – Escola e dos Anos iniciais do Ensino Fundamental – **Modalidade em Tempo Integral da Escola Municipal Ivo Welter – Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais**, localizada na Rua Arthur Mazzafero, nº 615, Santa Clara IV, neste Município de Toledo, para análise e parecer.*
- 2. Informamos que a solicitação é retroativa a partir do início do ano letivo de 2010, com a convalidação dos atos administrativos.*

Atenciosamente,

*Edna Heloísa Schaeffer Amaral
Secretaria da Educação*



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

O Plano Nacional de Educação estabeleceu, ainda em 2014, através da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 a meta 6 determinando a oferta de *educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.*

Para alcançar esta meta foram estabelecidas várias estratégias para o atendimento da Educação em Tempo Integral. Dentre as estratégias merecem destaque as seguintes:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

[...]

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.¹

Consoante com a Lei Nacional, estados e municípios deveriam adequar seus planos municipais em conformidade com o estabelecido na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Em 2015, além de discutir o Plano Municipal de Educação, o Município de Toledo aprovou a Lei n 2.189, de 13 de março de 2015, alterada pela Lei nº 2.248/2017 de 30/11/2017, que dispõe sobre a Educação em Tempo Integral em instituições escolares do Município de Toledo. A referida Lei previa em seu Artigo 2º:

Art. 2º - O Município de Toledo implantará a Educação em Tempo Integral para a Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, em instituições escolares, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB, e na Lei Federal nº 13.005/2014, de 25 de junho de 2014 – PNE.²

A Lei Municipal nº 2.248/2017 no Artigo 8º, § 1º determina:

§ 1º – Cabe à Secretaria Municipal da Educação de Toledo apresentar ao Conselho Municipal de Educação o Projeto de Implantação de Educação em Tempo Integral, com planilha onde constem a ordem e a sequência dos nomes dos estabelecimentos de ensino em que será implantada a Educação em Tempo Integral, conforme previsto no caput deste artigo e de acordo com o Plano Municipal de Educação de Toledo.

Nesse sentido, o Conselho Municipal de Educação de Toledo recebeu no dia 02/12/2015 o Ofício nº 897/2015 da Secretaria Municipal de Educação solicitando

¹ Disponível em: <<http://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>> Acesso em 12/03/2021.

² Disponível em: <http://www.toledo.pr.gov.br/sapl/sapl_documento/norma_juridica/6920_texto_integral> Acesso em 12/03/2021.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

parecer para regularizar e implementar o atendimento da Educação em Tempo Integral ofertado nos anos de 2014 e 2015 no município de Toledo.

Em resposta à solicitação da SMED o CME/Toledo elaborou o Parecer nº 036/2016 e a Deliberação nº 002/2016 contendo as Normas Complementares para a Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Toledo – Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

A política de Educação em Tempo Integral, aqui compreendida, está definida no Art. 2º da Lei Municipal Nº 2.189, de 13 de março de 2015, que dispõe sobre a Educação em Tempo Integral em instituições escolares do Município de Toledo, que estabelece que o Município de Toledo implantará a Educação em Tempo Integral para a Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, em instituições escolares, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB, e na Lei Federal nº 13.005/2014, de 25 de junho de 2014 – PNE. (Parecer nº 036/2016 - CME/Toledo, p. 10)

De acordo com o Parecer nº 036/2016- CME/Toledo,

Entende-se por Educação em Tempo Integral, para os fins desta Lei, a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas que qualifiquem o processo educacional e melhorem o aprendizado dos educandos, através da efetiva socialização do acesso aos saberes, à ciência, à tecnologia, ao esporte, à cultura, pesquisa, lazer, ao convívio com a diversidade de gênero, de raça, de gerações, identidade, meio ambiente, com os pares, os idosos, para garantir atenção e desenvolvimento integral às crianças, adolescentes e jovens.

A Escola Municipal Ivo Welter foi criada pelo Decreto Municipal nº 760, de 07 de novembro de 2008 e autorizada a funcionar por meio da Portaria nº 043/2008 – SMED, em caráter excepcional e provisório por 90 dias a partir do início do ano letivo de 2009.

Em setembro de 2009 o CME/Toledo em sessão plenária, do dia 16/09/2009, aprovou o Parecer nº 015/2009 favorável a que se concedesse excepcionalmente por 2 anos, isto é até o final do ano letivo de 2010, a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, modalidade Pré-Escola, para crianças de 04 e 05 anos de idade, e no mesmo dia aprovou o Parecer nº 016/2009 autorizado o funcionamento do Ensino Fundamental de nove anos de duração, da ESCOLA MUNICIPAL IVO WELTER.

Por meio da Portaria nº 050/2012 - SMED a referida escola obteve a prorrogação da autorização de funcionamento da Educação Infantil e por meio da Portaria 051/2012 - SMED a prorrogação dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental até a data de 30 de junho de 2013, de acordo com o Parecer 030/2012- CME/Toledo, de 03 de dezembro de 2012.

A escola obteve a última Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, modalidade Pré-Escola, por meio da Portaria nº 10/2015-SMED, nos termos do Parecer nº 008/2013-CME, em caráter excepcional, para o período de 1º de janeiro de 2015 até 30 de junho de 2016. Da mesma forma, por meio da Portaria nº 11/2015, obteve para o mesmo período a Renovação da Autorização de Funcionamento dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Em relação a oferta do atendimento em Tempo Integral a Escola Municipal Ivo Welter informou que no ano de 2010 iniciou com 4 turmas de estudantes e nos anos



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

seguintes a quantidade de turmas e de estudantes atendidos organizou -se da seguinte forma:

2011 quatro turmas - 87 estudantes
2012 seis turmas - 132 estudantes
2013 oito turmas - 174 estudantes
2014 oito turmas - 148 estudantes
2015 oito turmas - 193 estudantes
2016 sete turmas - 168 estudantes
2017 sete turmas - 159 estudantes
2018 seis turmas - 146 estudantes
2019 seis turmas - 124 estudantes
2020 seis turmas - 145 estudantes

Porém não havia apresentado até o momento nenhum pedido de regularização deste atendimento. É lamentável que a instituição demorou tanto tempo para encaminhar este pedido acarretando prejuízos aos estudantes que frequentaram a escola por uma quantidade de horas letivas maior do que a documentada em seu histórico escolar e por isso não há registros nem das horas letivas e nem dos conteúdos apreendidos naquele período.

II - MÉRITO

O CME/Toledo destaca a importância de regularizar esta modalidade de ensino em Toledo atendendo ao disposto na LDB, nas Diretrizes Nacionais e na Deliberação nº 002/2016-CME/Toledo, contudo destaca como negativa a demora em regularizar a documentação desta Modalidade, considerando que desde o mês de março de 2015 a Lei Municipal Nº 2.189, já havia sido publicada e no artigo 2º determinava que o Município de Toledo implantaria a Educação em Tempo Integral para a Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, em instituições escolares, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB, e na Lei Federal nº 13.005/2014, de 25 de junho de 2014 – PNE. Além disso, o Plano Municipal de Educação aprovado através da Lei Municipal nº 2.195, de 23 de junho de 2015, também estabeleceu metas para esta modalidade, a saber:

- 9 - Ampliar gradativamente, até 2024, a Educação em Tempo Integral para, no mínimo, 50% das escolas públicas, para atender, pelo menos, 25% dos alunos da Educação Básica.
- 10 - Instituir matriz curricular articulada à proposta pedagógica da Educação em Tempo Integral, estabelecendo avaliação anual para os educandos do Ensino Fundamental, da Educação em Tempo Integral.
- 11 - Garantir profissionais especializados na Educação em Tempo Integral e fortalecer as ações da rede de atendimento na orientação e apoio às famílias, com foco no desenvolvimento integral do educando.

A ampliação de tempos e espaços escolares para atendimento integral aos estudantes possibilita o desenvolvimento dos mesmos de maneira integral, considerando que aqueles que participam de atividades que vão além da Base Comum Curricular tem uma maior possibilidade de desenvolvimento integral por estarem todos os dias em jornada ampliada, garantindo assim a efetivação da estratégia 6.9 do Plano Nacional de Educação.



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

O processo de ensino-aprendizagem nestes espaços necessita convergir para a formação integral dos educandos, sem desconsiderar as realidades e as identidades locais. Pensar em uma proposta de ampliação da jornada escolar requer levar em consideração os estudantes, pois eles têm muito a dizer e contribuir para a efetivação de uma escola de tempo integral com perspectivas para a sua educação integral.

O CME/Toledo entende as ações parceiras porém, recomenda que à implementação da Política de Educação em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino, conforme preconiza a Proposta, não poderá constituir-se como oficinas em contraturno, mas, sim, integradas ao núcleo comum durante todo período de permanência da criança na escola. (Parecer 036/2016 - CME/Toledo).

Isto significa dizer que a proposta de Educação em Tempo Integral deve contemplar as Disciplinas/Componentes Curriculares da Base Nacional Comum concomitantemente com a Parte Diversificada e as demais atividades complementares realizadas em parceria com outras secretarias e/ou com outros órgãos da comunidade local e regional, ou seja distribuídas nos dois turnos como garantia de participação efetiva dos estudantes durante o período mínimo de 7 horas diárias.

A Portaria Interministerial nº. 17 pressupõe *a necessidade de ampliação da vivência escolar de crianças, adolescentes e jovens, de modo a promover, além do aumento da jornada, a oferta de novas atividades formativas e de espaços favoráveis ao seu desenvolvimento integral*.³

A educação nesse sentido deve ser aquela que necessariamente respeite as identidades e historicidades individuais e coletivas e promova as conformações necessárias às particularidades da vida cotidiana.

O mais significativo, centra-se no reconhecimento da função social da escola como agente formador na perspectiva cidadã, promovendo a cultura de estar aberta para mundo e ao mesmo tempo, trabalhando para a formação de educandos capazes de construir espaços dialógicos de justiça, igualdade, e oportunidades de acesso independentemente do local em que escolham viver ou estar.⁴

A ampliação da jornada escolar por si só jamais poderá ser considerada uma proposta voltada para a educação integral dos estudantes. Uma educação com perspectivas para a educação integral não se faz apenas com este objetivo. Nos últimos dez anos, a educação integral vem sendo compreendida sob várias concepções e perspectivas tanto pela legislação educacional brasileira quanto por vários educadores e pesquisadores. Compreendemos que o conceito de educação integral carrega conteúdos históricos que, dependendo do contexto e grupos que o utilizam, descrevem expectativas diversas quanto a suas intenções e resultados. Em relação às diferentes concepções e perspectivas sob as quais vem sendo compreendida, é possível observar que:

Alguns pensam educação integral como escola de tempo integral.
Outros pensam como conquista de qualidade social da educação.
Outros, como proteção e desenvolvimento integral. Alguns a reivindicam

³ Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/mais_educacao.pdf>.

⁴ A Educação de Tempo Integral na Escola do Campo: Questões Curriculares e a Perspectiva Interdisciplinar, p. 6. Disponível em: https://educere.bruc.com.br/CD2013/pdf/8804_4773.pdf



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

a partir das agruras do baixo desempenho escolar de nossos alunos e apostam que mais tempo de escola aumenta a aprendizagem... Alguns outros a veem como complemento socioeducativo à escola, pela inserção de outros projetos, advindos da política de assistência social, cultura, esporte. (CARVALHO, 2006, p. 7).⁵

O conceito de educação integral carrega em si uma maior abrangência e não podendo ser confundido com educação em tempo integral. Pensar em uma proposta pedagógica voltada para a educação integral dos estudantes, inevitavelmente leva a pensar em todos os componentes do currículo e na prática pedagógica. Para que isto aconteça, é preciso que as concepções sobre educação integral, educação em tempo integral, ampliação da jornada escolar, “reforço escolar”, coexistentes no interior da escola, sejam bem compreendidas e transformadas em uma prática pedagógica reflexiva da comunidade escolar ante a função social da educação no contexto contemporâneo, para que novas práticas escolares sejam elaboradas, como é o caso da educação integral e da escola de tempo integral.

Estes dois termos, embora diferentes, não são conflitantes, muito pelo contrário, podem ser complementares. A educação integral pode ser materializada através da educação em tempo integral, pois a ampliação da jornada escolar possibilita a prática de atividades que podem significar uma formação ampliada, abrangendo aspectos sociais, culturais, afetivos, estéticos e éticos da formação humana.

Para pensar a escola de tempo integral com perspectivas para a educação integral, é imprescindível refletir sobre a atuação dos professores como agentes primordiais no processo formativo dos estudantes, como estabelece a meta 11 do Plano Municipal de Educação. Há que se pensar, então, no processo formativo deste professor, em sua interação com novos saberes, na resignificação de sua prática pedagógica, que pressupõe também uma mudança na estrutura organizacional da escola.

Apesar da existência de vários estudos e pesquisas sobre educação integral, bem como sua inserção nas metas do Plano Nacional de Educação e dos Planos Municipais de Educação, percebemos que esta temática ainda se tem feito pouco presente na formação continuada dos professores. Para tanto, é imprescindível que estes tenham conhecimento para que possam contribuir com esta proposta tão atual e relevante para a qualidade da educação brasileira.⁶

É importante ressaltar que, na perspectiva da ampliação da jornada diária, o docente deve utilizar os mais variados espaços escolares disponíveis evitando que os estudantes fiquem durante todo o dia nas salas de aula, envolvidos com tarefas repetitivas e sustentadas apenas em atividades impressas.

Por outro lado a Proposta Pedagógica para esta Modalidade deve estar articulada ao que estabelece a Proposta Pedagógica Curricular - PPC organizada pela instituição e aprovada pela mantenedora e a Parte Diversificada do currículo também obrigatória, que se compõe de conteúdos complementares, identificados na realidade regional e local, que devem ser escolhidos em cada sistema ou rede de ensino e em cada

⁵ CARVALHO, Maria do Carmo Brant de. O lugar da educação integral na política social. In: **Cadernos CENPEC**, n. 2, Educação Integral, CENPEC, 2006.

⁶ Educação integral: uma análise dos programas mais educação e novo mais educação no município de Bela Vista de Goiás. Disponível em: <<http://rbeducacaobasica.com.br/educacao-integral-uma-analise/>>



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

escola. Assim, a escola tem autonomia para incluir temas do interesse da sua comunidade.

A parte diversificada complementa e enriquece a base comum, respeitando características regionais e locais da sociedade. Isso não significa alterar aquilo que já está previsto na PPC, e sim inserir novos conteúdos integrados a ela, que estejam de acordo com as competências já estabelecidas ampliando-as.

A relação entre o que é básico-comum e o que é diverso é retomada no Artigo 26 da LDB, que determina que:

Os currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.(Grifo nosso)

Sobre a Parte Diversificada do Currículo a Escola Municipal Ivo Welter deverá considerar o que foi determinado na Resolução nº 02/2020 – SMED em seu Artigo 8º e parágrafos, publicada na Edição nº 2.651 do Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, no dia 06/06/2020.

Esta mesma Resolução estabelece em seu Artigo 11 a organização da Educação em Tempo Integral, considerando a Deliberação nº 002/2016-CME/Toledo e o Parecer nº 036/2016- CME/Toledo.

O atendimento realizado desde 2010 pela Instituição em relação a Modalidade de Educação em Tempo Integral foi se ampliando no decorrer dos anos, mas considerando a demanda prioritária de atendimento do Ensino Regular devido ao crescente aumento da população naquela região onde a escola está localizada a meta para 2021 é atender 6 turmas de estudantes em Tempo Integral.

Independente da quantidade de turmas a Instituição necessita de autorização simultânea de Atendimento à Modalidade Educação em Tempo Integral, pois de acordo com a justificativa da escola precisam ser atendidas as necessidades dos sujeitos que procuram vaga na escola, portanto necessita de autorização simultânea de atendimento para todas as turmas daquela Instituição, seja de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental.

Considerando que este processo demorou muito para dar entrada no Conselho Municipal de Educação, este colegiado, além de convalidar os atos praticados até a data de entrada do protocolo em 24/08/2020 concede excepcionalmente a Autorização de Funcionamento por um prazo de dois anos a partir de 25/08/2020 para que a instituição apresente novo processo solicitando a renovação da autorização de funcionamento desta modalidade.

A partir desta autorização de funcionamento a Instituição deverá alterar o seu designativo para Escola Municipal Ivo Welter Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação em Tempo Integral.

A Relatora observou que o Processo está adequadamente organizado conforme as orientações da SMED e, no Laudo Técnico da Comissão de Verificação está o visto de ciência da Secretária Municipal da Educação que se manifesta favorável à solicitação da Escola.

O pedido de autorização de funcionamento da Modalidade Educação em Tempo Integral é retroativo a contar do início do ano letivo de 2010.



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

O processo foi elaborado e está de acordo com as normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, em especial ao estabelecido pela Deliberação nº 003/2011-CME/Toledo e nº 002/2016 - CME/Toledo e, com o Roteiro estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, e contém:

- 1 – Ofício de encaminhamento – fls 01 e 02;
- 2 – Requerimento – fls 03 e 04;
- 3 – Dados da Instituição - fls 05 e 06;
- 4 – Justificativa – fls 07 a 09;
- 5 – Documentação da Instituição – fls 10 a 27;
- 6 – Documentação do Imóvel – fls 28 a 37;
- 7 – Recursos Humanos – fls 38 a 40;
- 8 – Descrição e Comprovação da Quantidade e Qualidade – fls 41 a 49;
- 9 – Previsão de Matrículas do Tempo Integral – fls 50 e 51;
- 10 – Plano de Capacitação Permanente dos Profissionais da Educação em Tempo Integral – fls 52 e 53;
- 11 – Termo de Anuência do Conselho Escolar Aprovando o Processo de Autorização de Funcionamento – fls 54 a 55;
- 12 – Planos de Metas e Termo de Ajuste e de Compromisso – fls 56 a 62;
- 13 – Anexos – fls 63 a 67;
- 13 – Relatório da Comissão de Verificação – fls 68 a 75;
- 14 – Laudo Técnico – fls 75 e 76.

A Comissão de Verificação fez a verificação *in loco* no dia 08 de dezembro de 2020, da qual participaram os representantes da Secretaria Municipal da Educação - SMED e do setor de Estrutura e Funcionamento Braian Allievi Raimundo, José Carlos de Jesus, Luana Caroline Beppler e Maria Madalena Arruda. Representando o CME/Toledo a Conselheira Márcia Vanderléia Dalgallo. A Comissão expediu o Laudo Técnico favorável à Autorização Inicial de Funcionamento da Educação em Tempo Integral, desde que não faça uso do Ginásio de Esportes, até que a situação de infestação dos pombos seja sanada no estabelecimento de ensino mencionado acima, sendo retroativo ao início do ano letivo de 2010, com a convalidação dos atos administrativos anteriores a data do Parecer do CME/Toledo.

III - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, e tendo em vista o atendimento às normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, esta Relatora é de **Parecer Favorável** a que se conceda para a Escola Municipal Ivo Welter - Educação Infantil e Ensino Fundamental o que segue:

1 - Autorização Inicial de Funcionamento a partir do início do ano letivo de 2010 até 24/08/2020 - data de entrada do protocolo - da Educação Infantil/Pré Escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – Modalidade Educação em Tempo Integral;

2 - Convalidação dos atos administrativos praticados pela referida instituição a partir do início do ano letivo de 2010 até 24/08/2020 - data de entrada do protocolo - da Educação Infantil/Pré Escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – Modalidade Educação em Tempo Integral;



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

3 - Autorização de Funcionamento da Modalidade Educação em Tempo Integral da Escola Municipal Ivo Welter - Educação Infantil e Ensino Fundamental, **Excepcionalmente** pelo prazo de 2 anos, contados a partir 25/08/2020 até 24/08/2022 considerando a regularização desta modalidade de ensino no município de Toledo nos termos da Deliberação nº 002/2016-CME/Toledo;

4 - Autorização simultânea de funcionamento da Modalidade Educação em Tempo Integral para todas as turmas da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da referida escola.

A Escola Municipal Ivo Welter juntamente com a Secretaria Municipal da Educação - SMED deverão **imediatamente**:

1 – Atualizar o histórico escolar dos estudantes atendidos pela Modalidade de Educação em Tempo Integral, considerando a jornada ampliada de frequência às atividades, com o mínimo de 7 horas diárias de acordo com a matriz curricular aprovada;

2 – Alterar em todos os documentos da Instituição o seu designativo para **Escola Municipal Ivo Welter – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação em Tempo Integral**;

3 - Estar atentos aos prazos de vencimento dos atos autorizatórios das etapas e modalidades oferecidas pela Instituição.

Sugere-se ao Município de Toledo o investimento e ampliação do atendimento nesta modalidade de ensino a fim de cumprir a meta 6 do Plano Nacional de Educação bem como as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Em decorrência e nos termos deste Parecer, cabe à Secretaria Municipal de Educação emitir o competente ato de Autorização de Funcionamento da Modalidade de Educação em Tempo Integral do referido estabelecimento, nos termos e prazos acima expostos.

É o Parecer.

**Marlene Da Silva
Conselheira Relatora**

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA/CEB



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

A Câmara aprova e acompanha o Parecer da Conselheira Relatora.
Toledo, 14 de abril de 2021.

Assinaturas dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

- Cons. Leandro de Araújo Crestani, Pres. da CEB:.....
- Cons. Marlene da Silva, Relatora:.....
- Cons. Adriane Jaqueline Kuerten:
- Cons. Angela Silvana Kolberg:.....
- Cons. Eliana de Fátima Buzin:.....
- Cons. Fabrícia Nogueira:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.
Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 14 de abril de 2021.

Assinatura da Relatora e da mesa executiva:

- Cons. Marlene da Silva, Relatora:
- Cons. Eliana de Fátima Buzin, Pres. do CME:
- Rejane de Lurdes Lauermann, Secretária Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Adriane Jaqueline Kuerten:.....
- Cons. Angela Silvana Kolberg:.....
- Cons. Fabrícia Nogueira:.....
- Cons. Giovani Marcos Bernini:.....
- Cons. Laura de Jesus dos Santos:.....
- Cons. Leandro de Araújo Crestani:.....
- Cons. Paula Barbosa Biasão Sierakowski:.....
- Cons. Valdemir Domingues Fernandes Ladeia:.....